



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL N.º 3.048/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Cria Emprego Público de  
Visitador Domiciliar do PIM  
(Primeira Infância Melhor).**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado 01 (um) emprego público temporário de Visitador Domiciliar - PIM, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei Estadual nº Lei nº 12.544, de 3 de julho de 2006, objetivando atender necessidade de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, destinados ao atendimento do programa Primeira Infância Melhor – PIM, com atribuições, vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de 01 (um) empregado público de Visitador Domiciliar, destinadas ao atendimento do programa Primeira Infância Melhor, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, levadas a efeito por meio do processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único.** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Anexo Único desta lei.

**Art. 3º.** A contratação será pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período ou podendo ser rescindido caso ocorra o encerramento de execução do programa primeira infância melhor a nível local.

**Art. 4º.** O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- IV - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- V - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VI - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; e
- VII - por iniciativa do contratado ou contratante.

**§ 1º** A extinção do contrato no caso do inciso VII deverá ser comunicada à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**§ 2º** Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, VI ou VII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço, e o 13º salário proporcional.

**§ 3º** No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos III, IV ou V será devido ao contratado o saldo de salário e as férias vencidas.

**§ 4º** Nos casos de rescisão do contrato previsto nesta lei, a respectiva vaga poderá ser ocupada por outro contratado pelo período remanescente.

**Art. 5º.** O recrutamento dos profissionais a serem contratados, nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, ocorrerá mediante seleção prévia, por processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único.** A ordem de convocação dos profissionais obedecerá a ordem de classificação final referida no *caput* deste artigo.

**Art. 6º.** O contrato, firmado na forma da lei, assegurará ao contratado direito a:


- I - férias integrais e/ou proporcionais;
- II - 13º salário integral e/ou proporcional;
- III - vale-alimentação;
- IV - adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal; e
- V - repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos);

**Art. 7º.** Os profissionais contratados nos termos desta Lei serão submetidos ao regime jurídico Celetista, por determinação do Estado e entendimento do Tribunal de Contas do Estado.


**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

  
**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.

  
**Fabrício Roberto Martins,**  
**Secretário Municipal da Administração.**